



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 124

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		29
Atos do Poder Executivo .....	2	11	
Casa Militar .....		14	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	14	29
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....	6	16	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			30
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		16	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	6		
Secretaria de Estado de Cultura .....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		16	30
Secretaria de Estado de Educação.....	6		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	18	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	18	33
Secretaria de Estado de Obras.....			33
Secretaria de Estado de Saúde .....		19	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	24	34
Secretaria de Estado de Trabalho.....		25	
Secretaria de Estado de Transportes .....		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		26	35
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	10	26	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	
Secretaria de Estado de Esporte.....		27	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		28	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		28	
Secretaria de Estado da Juventude.....	10		
Secretaria de Estado da Criança.....		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	28	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			42
Ineditoriais .....			43

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.577, DE 16 DE JUNHO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes dispostas na Resolução/CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003, e na Lei Orgânica do Distrito Federal. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido parcialmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF e os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal são órgãos colegiados, deliberativos e permanentes, de controle social, integrantes, respectivamente, da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e das Regionais de Saúde, sem qualquer vínculo de subordinação.

Parágrafo único. O Conselho de Saúde do Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal, na instância de sua atuação, conforme a competência disposta na Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, atuam na formulação e na proposição de estratégias, e no controle da execução das políticas de saúde no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A participação no Conselho de Saúde do Distrito Federal, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário e de relevância pública e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração. Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal são dispensados do trabalho sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva do Conselho, durante o período de realização de:

I – reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – atividades de capacitação e outros eventos promovidos pelo Conselho;

III – eventos e reuniões de trabalho de que participem na qualidade de representantes do Conselho ou por ele designados.

Art. 4º O presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal será eleito dentre os membros titulares do seu Plenário, na primeira reunião plenária a se realizar após a posse, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único. O presidente poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Conselho de Saúde do Distrito Federal contará com os seguintes órgãos:

I – Secretaria Executiva, com atribuições especificadas no seu Regimento Interno;

II – Mesa Diretora, composta por representante de cada segmento, com mandato coincidente ao da Presidência.

Art. 6º O Conselho de Saúde do Distrito Federal poderá criar comissões intersetoriais, nos termos dos arts. 12 a 14 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como instalar comissões internas e grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, para o estudo de problemas que estejam no âmbito de suas competências legais e regimentais e para a proposição da atuação do conselho em relação a essas matérias.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal garante, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autonomia, instalações físicas, condições materiais, quadro de pessoal e dotação orçamentária própria, para o funcionamento do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º O Conselho de Saúde do Distrito Federal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10. O Conselho de Saúde do Distrito Federal exerce suas atribuições mediante o funcionamento de seu Plenário e delibera por meio de resoluções, recomendações e moções.

Art. 11. As resoluções do Conselho de Saúde do Distrito Federal são homologadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua adoção.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput sem que tenha sido homologada a resolução nem enviada, pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, proposta de alteração ou rejeição justificada, o Conselho de Saúde do Distrito Federal proporá os encaminhamentos necessários.

Art. 12. As sessões do Conselho de Saúde do Distrito Federal são abertas ao público.

Art. 13. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida a recondução, a critério dos respectivos segmentos de representação.

Art. 15. Perderá o mandato o conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro da função pelo Plenário do Conselho.

Art. 16. Uma vez reformulado e reestruturado, o Conselho de Saúde do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para que, por intermédio de resolução própria, estabeleça as diretrizes para a constituição e estruturação dos Conselhos Regionais de Saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 17. Compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – (VETADO).

III – implementar, em caráter complementar, a mobilização e a articulação da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para controle social da saúde;

IV – (VETADO).

V – (VETADO).

VI – (VETADO).

VII – deliberar sobre os programas e aprovar projetos de saúde a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VIII – avaliar contratos e convênios e sobre eles deliberar, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional e do Distrito Federal;

IX – (VETADO).

X – (VETADO).

XI – (VETADO).

XII – (VETADO).

XIII – apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de saúde e suas respectivas propostas orçamentárias, bem como as alterações neles promovidas, segundo dispõem o art. 36 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º, III, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XIV – (VETADO).

XV – (VETADO).

XVI – (VETADO).

XVII – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo os do Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Distrito Federal e da União; XVIII – (VETADO).

XIX – articular-se com os Comitês de Ética em Pesquisa – CEP instalados no Distrito Federal, indicando representantes de usuários nesses comitês e acompanhando sua atuação;

XX – (VETADO).

XXI – (VETADO).

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos da área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS no Distrito Federal;

XXIII – (VETADO).

XXIV – convocar extraordinariamente, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as conferências de saúde do Distrito Federal;

XXV – apoiar e orientar o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde;

XXVI – (VETADO).

XXVII – (VETADO).

XXVIII – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

XXIX – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º O Conselho, em seu parecer sobre os planos de saúde, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – a implementação das diretrizes de política de saúde e demais recomendações das conferências de saúde;

II – o cumprimento das disposições do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

III – a suficiência das ações programadas no plano de saúde e suas respectivas metas frente à situação epidemiológica e à oferta de serviços assistenciais.

§ 4º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal manifestar-se-á em 30 (trinta) dias sobre as considerações do Conselho, explicitando acatamento ou justificativa item a item.

§ 5º Para dar cumprimento ao estabelecido no inciso XIII, o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal enviará o relatório de gestão à Secretaria Executiva do CSDF até o dia 31 de março do ano seguinte ao da execução orçamentária.

§ 6º Na hipótese de não execução de ações programadas, de descumprimento de metas ou de não execução de recursos conforme previsto no plano de saúde, o relatório de gestão será instruído com notas explicativas em que constem:

I – as razões da não realização dos gastos previstos ou das ações programadas ou do não atingimento ou da alteração das metas estabelecidas;

II – o plano de ações remediadoras, com cronograma e orçamento definidos.

§ 7º O Conselho emitirá seu parecer sobre os relatórios de gestão submetidos a sua apreciação nos termos do inciso XIII no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento pela Secretaria Executiva.

§ 8º O Conselho, em seu parecer sobre os relatórios de gestão, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – o cumprimento das disposições do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, relativas à aplicação

dos recursos determinados;

II – o grau de execução das ações programadas no plano de saúde e de atingimento das respectivas metas;

III – os balanços financeiros, orçamentários, patrimoniais e demonstrativos de variações patrimoniais do fundo de saúde, elaborados na forma da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.004, DE 27 DE JUNHO DE 2011. (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Brazlândia crédito suplementar, no valor de R\$ 51.860,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado pela incorreção dos anexos, pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 123, de 28/06/2011, páginas 1 e 2.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						51.860
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 6984 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	100	51.860	51.860
2011AC00159					TOTAL	51.860

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU**  
Secretário de Governo  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001 11106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						51.860
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010694 6949 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	51.860	51.860
					TOTAL	51.860
2011AC00159						51.860

## DECRETO Nº 33.005, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.635.328,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.871/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.635.328,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 320 – diretamente arrecadados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.635.328
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018959 9574 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	320	1.635.328	1.635.328
					TOTAL	1.635.328
2011AC00166						1.635.328

## DECRETO Nº 33.006, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.982.124,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 460.000.293/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 2.982.124,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos

do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.982.124
12.122.2100.2968 GESTÃO ESCOLAR COMPETENTE						
Ref. 013562 0002 GESTÃO COMPARTILHADA (ODM)	99	33.50.39	0	101	1.000.000	1.000.000
12.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 011588 6179 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
12.366.0142.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006444 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ODM)	1	33.90.32	0	101	1.682.124	1.682.124
					TOTAL	2.982.124
2011AC00165						2.982.124

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.982.124
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	0	101	1.000.000	1.000.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 013803 0006 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	46.90.71	0	100	300.000	300.000
	99	46.90.71	0	101	1.682.124	1.682.124
					TOTAL	2.982.124
2011AC00165						2.982.124

## DECRETO Nº 33.007, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 360.000.313/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Contrato de Repasse nº 0240.550-24/2007 – MDA/CAIXA – SEAPA/GDF, Convênio nº 172.071-76/2004 – ME/CAIXA – SO/GDF, Convênio nº 019570/2008 – BIRD – ST/GDF, recursos das fontes 340 – Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, 302 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011752 7013 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2011AC00163					TOTAL	100.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						100.000
04.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013388 7910 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2011AC00163					TOTAL	100.000

## DECRETO Nº 33.008, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 115.025.709,00 (cento e quinze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "d", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.001.033/2011, 080.000.849/2011, 040.000.871/2011, 090.000.526/2011, 060.000.945/2011, 060.000.947/2011, 060.000.949/2011, 060.000.952/2011, 060.000.957/2011, 060.000.958/2011, 060.000.960/2011, 060.000.965/2011, 060.000.972/2011, 060.000.992/2011, 060.000.993/2011, 060.000.994/2011, 060.000.995/2011 e 060.000.996/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 115.025.709,00 (cento e quinze milhões, vinte e cinco mil, setecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º,

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.091
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref. 006640 0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF (ODM)						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	332	1.091	1.091
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						21.898.378
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ODM)						
	99	33.90.30	0	340	21.898.378	21.898.378
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						63
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008 (***) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA						
GINÁSIO CONSTRUÍDO (M2) 0	9	44.90.51	0	321	63	63
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.410.000
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	33.90.30	0	302	1.410.000	1.410.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						5.955.826
26.782.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 011758 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	44.90.35	0	321	974.035	974.035
	99	44.90.35	0	336	4.981.791	4.981.791
2011AC00151					TOTAL	29.265.358

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						85.760.351
10.301.5000.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 013576 0002 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL (ODM)	99	33.90.30	0	338	35.818	
	99	33.90.35	0	338	50.000	
						85.818
10.301.5000.2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 013573 0002 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP (ODM)	99	33.90.39	0	338	30.526	
						30.526
10.301.5000.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 013578 1934 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP (ODM)	99	33.90.14	0	338	53.576	
	99	33.90.30	0	338	3.081.200	
	99	33.90.33	0	338	50.000	
	99	33.90.36	0	338	11.207.000	
	99	33.90.39	0	338	28.146.000	
	99	44.90.52	0	338	5.795.094	
						48.332.870
10.301.5000.6055 ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA O SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 013565 0001 ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	338	52.178	
	99	33.90.30	0	338	430.000	
	99	33.90.33	0	338	50.000	
	99	33.90.39	0	338	1.600.000	
						2.132.178
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Ref. 000338 0001 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)	99	33.90.14	0	338	440.081	
	99	33.90.30	0	338	6.159.727	
	99	33.90.39	0	338	8.799.607	
	99	44.90.52	0	338	6.599.706	
						21.999.121
10.303.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 017394 1933 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ODM)	99	33.90.30	0	338	11.492.239	
						11.492.239
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL (ODM)						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	338	3.389	
						3.389
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 010698 0002 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - SWAP (ODM)	99	33.90.30	0	338	660.860	
	99	33.90.39	0	338	476.675	
	99	44.90.52	0	338	546.675	
						1.684.210
2011AC00151					TOTAL	85.760.351

## DECRETO Nº 33.009, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (341ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os Protocolos ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, e 05/11, de 1º de abril de 2011, DECRETA:

Art. 1º O dispositivo contido na letra “b” do subitem 28.1 do item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

## CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
28			
28.1	b) nas operações internas: o industrial, o importador e o atacadista que preencha os requisitos estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR)		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar os efeitos da Licença de Obras nº 41/2009 e 42/2009, expedida a favor dos seguintes processos 132.001210/2009 - SANDRA GUERRA MESQUITA, processo 132.00120/2009 - ADRIANO GONÇALVES BARROS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO VASCONCELOS NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Pagamento de taxa de ocupação para: Valmir miasato, para realização do evento: Festa Julina da Diretoria Regional de Saude, no estacionamento do Centro de Saúde nº 01 de Brazlândia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 38, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF nº 121, de 22 de junho de 2011, página 24.

Art. 2º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 49, do Decreto nº 27.08 de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2008, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 48 de 15 de junho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Autorização Provisória nº 7/2009 conforme comunicado de cancelamento expedido na data de 30 de março de 2009, anexo ao processo 045.001.491/2010, fl. 24.

Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o inciso VIII do art. 61 do Decreto nº 24.582/04, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 132/2011-CONTROLADORIA/STC, de 08/06/2011, publicada no DODF nº 111, de 09/06/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Estado Publicidade Institucional do Distrito Federal, de 17 de maio de 2011, publicado no DODF nº 121, de 22 de junho 2011, página 37, que publicou o Extrato do Contrato nº 06/2011, ONDE SE LÊ: "...Partes: DF/SEPI x LTDA..." LEIA-SE: "DF/SEPI X Editora Jornal de Brasília LTDA..."; ONDE SE LÊ: "... OBJETO: Editora Jornal de Brasília LTDA..." LEIA-SE: "...OBJETO: Apoio ao evento fórum sobre transporte urbano a realizar-se no Distrito Federal...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e artigo 19, do Decreto nº 32.598/2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

PARA: UO: 32201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG: 130201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Programas de Trabalho: 12.122.0100.8517.0036 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Educação; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Valor (R\$): 504.000,00

12.126.0071.3858.0001 Informatização do Sistema Escolar

Fonte: 109; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Valor (R\$): 490.000,00

Objeto: Descentralização de recursos para aquisição de computadores e softwares para atender aos serviços do "telematricula 156".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

U.O. Cedente

MIGUEL LUCENA FILHO

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto no 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 10, de 4 de fevereiro de 2011, do DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, página 4.

Art. 2º Tornar sem efeito a retificação da Portaria nº 10, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no DODF 104, de 31 de maio de 2011, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua data de publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto no 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 9, de 4 de fevereiro de 2011, do DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, página 4.

Art. 2º Tornar sem efeito a retificação da Portaria nº 9, de 4 de fevereiro de 2011, publicada no DODF 104, de 31 de maio de 2011, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua data de publicação

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto no 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Transformar o Centro Educacional 13 de Ceilândia, situado na EQNO 11/13, AE, Ceilândia/DF, em Centro Educacional 14 de Ceilândia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto no 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Transformar o Centro Educacional 02 do Gama, situado na EQ 04, AE "E", Setor Sul, Gama/DF, em Centro Educacional 08 do Gama, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de junho de 2011.

A Chefe da Unidade de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista tratar-se de contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista para fornecimento de água e coleta de esgoto, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da Informação Jurídica nº 236/2011-AJL, devidamente acolhida pela Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, comprovado a inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando cobrir despesas com contratação de empresa especializada para o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico, necessário ao funcionamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Órgãos Subordinados, no período de junho a dezembro de 2011, pelo valor de R\$ 16.141.614,39 (dezesesseis milhões cento e quarenta e um mil seiscientos e quatorze reais e trinta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

REGINA VINHAES GRACINDO

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 20 DE JUNHO DE 2011. (\*)

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos de números 080.008423/2009, 080.004726/2009, 080.003829/2009, 0471.000131/2011, 0463.000261/2011, 464.000532/2010, 464.000443/2010, 464.000222/2010, 463.001437/2010, 080.000179/2010 que consideraram que os danos sofridos pelas (os) servidores (as) se configuraram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, no DODF nº 122, de 27 de junho de 2011, página 06.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta do CI nº 05/2011 – CP 29, referente ao processo 040.002.463/2003, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 140, de 17 de maio de 2011, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 17, referente ao processo 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 177, de 22 de junho de 2011, publicada no DODF nº 122, de 27 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.744/2006, JOAO ANASTACIO DE LIMA, QNP 22 CJ M LT 15, 46885137, 06/02/2008. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.382/2004, MARIA VAZ DE LIMA, QNP 09 CJ U LT 13, 30619173, 02/06/2011; 046.000.696/2005, MARIA ROSA DA SILVA, QNP 13 CJ N LT 23, 30632447, 02/06/2011; 046.000.482/2009, SEBASTIÃO RODRIGUES DE MORAES, QNO 20 CJ 29 LT 01, 4539928X, 13/06/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.662/2006, ALICE PEREIRA DE SOUZA, QNP 36 CJ I LT 41, 30759765, 13/06/2011; 046.002.136/2004, JOSE UMBELINO DE SOUSA, QNO 18 CJ 3 LT 27, 45369712, 26/05/2011; 046.000.421/2004, LAURA TEODORO DE SOUZA, QNN 05 CJ M LT 23, 35134283, 02/06/2011; 046.000.786/2005, CAMILO MACIEL DA COSTA, QNN 25 CJ B LT 43, 30840724, 02/06/2011; 046.001.505/2004, PEDRO FRANCISCO DOURADO, QNP 19 CJ G LT 09, 30655498, 02/06/2011; 046.000.415/2005, FRANCISCA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA, QNN 39 CJ F LT 35, 4556499X, 13/06/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.089/2004, JOÃO LOPES DE SOUZA; QNP 36 CJ L LT 21, 30761093, 09/10/2008; 046.002.071/2004, SEVERINA ANA DE LIMA, QNN 09 CJ C LT 18, 35156554, 27/03/2009; 046.000.164/2004, RAIMUNDO BARACHA E SILVA, QNP 26 CJ P LT 19, 30715717, 19/06/2008; 046.002.773/2006, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, QNN 23 CJ M LT 43, 35203129, Junho/2006; 046.000.821/2007, JOSE RIBEIRO SOBRINHO, QNM 20 CJ H LT 06, 35070757 26/02/2008; 046.000.178/2004, JOSEFA BORBA NEVES, QNN 06 CJ H LT 47, 3513884X, 25/02/2011, 046.002.337/2004, FAUSTO VIEIRA NUNES, QNP 32 CJ T LT 11, 30747961, 04/08/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 3/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.863/2011, MÔNICA GISEUDA GUEDES REZENDE, 410.608.301-91, a interessada adquiriu com isenção de ICMS o veículo de placa JHQ1148 em 11/09/2008, portanto requereu nova isenção com prazo inferior a 3(três) anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.675/2011, FLORIPEDES PERES DA CUNHA, QD 100 CJ E LOTE 15 SANTA MARIA, 4653466-0, 2009 a 2011, área construída superior a 120m²; 044.000.736/2011, VALDEBAM DA COSTA RAMOS, QD 201 CJ A LOTE 39 SANTA MARIA, 4689451-9, 2011, idade inferior a 65 anos em 01.01.2011; 044.000.782/2011, MARIA JOSE PEREIRA, QD 301 CJ B LOTE 03 SANTA MARIA, 4661125-8, 2011, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.721/2011, TERESA COSTA GOMES, QD 217 CJ A LOTE 17 SANTA MARIA, 4660379-4, 2009, não era titular do imóvel em 01.01.2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.532/2004, NAIR LOURENÇO DE JESUS, QD 300 CJ 15 LOTE 23 RECANTO DAS EMAS, 4773212-1, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.380/2004, RUTH RODRIGUES BRAGANÇA, QD 18 LOTE 92 SETOR OESTE GAMA, 1742756-8, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.000.175/2004, GERALDA PEREIRA CARDOZO, QD 300 CJ 18 LOTE 23 RECANTO DAS EMAS, 4700083-X, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO Nº 56, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único

alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF; RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1)046.000954/2011, MARIA DE LOURDES MOREIRA, 783.647.366-04, R\$549,99; 02)046.001193/2011, ADELICE ROSA DOS SANTOS, 097.191.641-15, R\$159,82; 03)0122.000593/2011, HELIO FERRAZ DOS SANTOS, 491.893.521-49, R\$169,16.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Pedido de Baixa de Inscrição – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço DIATE nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 0122-000.055/2011, OPTICA E CENTRO DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO BRILHANTE LTDA, 07407489/001-13, não cumprimento de notificação (não apresentação de alterações contratuais). O (s) requerente (s) têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 7º, da Lei 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 58, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF e art. 3º da Lei nº 4.291 de 26/12/2008, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO de IPTU, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 046.001.099/2011, JOSÉ ADELMO LIMA, 289.420.431-00, R\$85,29.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE de 16.02.2009, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 122-000.697/2011, KESSIA MOURA DA SILVA, 017042201-14, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para condutor portador de deficiência física, em razão do requerente não atender o disposto no item 130, anexo I, do Dec. 18.955/97. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 2 de setembro de 2002, página 17, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 33, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 95, de 19 de maio de 2011, para realizar o levantamento dos Bens Patrimoniais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei nº 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 73, de 27.04.2011, publicada no DODF nº 82, de 02.05.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01.07.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.033656/2010.

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 109, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 143, da Lei nº 8112/90, bem como o Artigo 100, incisos VIII e XL e Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 74, de 27.04.2011, publicada no DODF nº 82, de 02.05.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar de acordo com o Artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 01.07.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.016388/2011;

Art. 2º Publique-se.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 268, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I, XLI e XXXV, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução nº 256, de 17 de junho de 2011, publicada no DODF de 21 de junho de 2011, por erro de sequência dos parágrafos.

Art. 2º Adotar, conforme definido na política de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, constante nos Decretos do GDF nºs 29.814/2008 e 31.453/2010, os procedimentos para participação em cursos de formação inicial e continuada para os servidores públicos efetivos do quadro permanente do Detran/DF.

§ 1º Entende-se como curso de formação inicial aquele que credenciará o servidor a atuar em áreas específicas do Detran/DF e por curso de formação continuada aquele decorrente da atualização constante do servidor.

§ 2º Os servidores públicos civis e/ou militares do Distrito Federal e os servidores inativos do quadro de pessoal do Detran/DF somente poderão participar de cursos de formação inicial e continuada oferecidos pelo Departamento, sem ônus para o Detran, ministrados por servidores da autarquia, obedecendo aos critérios definidos em edital.

## CAPÍTULO I – Dos Cursos de Formação

Art. 3º Além dos cursos que se enquadram no § 1º do artigo 1º desta Instrução, também serão considerados, para efeito de curso de formação inicial e continuada, desde que gerado certificado emitido pela entidade executora do evento:

- I. Congressos;
- II. Convenções;
- III. Seminários;
- IV. Simpósios;
- V. Conferências; e
- VI. Oficinas (Workshops).

Parágrafo Único. Não serão contemplados por esta Instrução os cursos de graduação e pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu*.

Art. 4º O Detran/DF poderá custear cursos nas modalidades presenciais, a distância ou semi-presencial.

Art. 5º. O Nudec elaborará o Planejamento Anual de Capacitação com a Direduc, com anuência da Gerpes, mediante análise da Diraf e Dirplan, para aprovação pela direção-geral da autarquia. Parágrafo Único. Os cursos serão promovidos pelo Detran/DF em conformidade com o Planejamento Anual de Capacitação.

## CAPÍTULO II – Das Solicitações e Das Autorizações

Art. 6º Os cursos de interesse dos setores desta autarquia que não estejam contemplados no Planejamento Anual de Capacitação poderão ser solicitados à Gerpes, que avaliará a necessidade

de sua realização e, observando dotação orçamentária específica, encaminhará ao Nudec para sua execução.

Art. 7º Os cursos realizados no DF e em outra UF ou país somente serão autorizados se solicitados com antecedência mínima de sessenta e noventa dias para a data de início de sua realização, respectivamente.

Art. 8º Não será autorizado ao servidor participar de qualquer dos cursos antes da emissão da respectiva Nota de Empenho e o processo não estiver devidamente instruído em conformidade com a Lei 8.666/93.

Art. 9º Os cursos serão ministrados, preferencialmente, em horário noturno, nos finais de semana, ou em horário contrário à jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Na possibilidade de o curso de formação somente ser ministrado em horário de expediente, o servidor terá sua folha de ponto abonada pelo chefe imediato, exceto quando:

- I. deixar de comparecer ao curso nem ao setor no qual estiver lotado; ou
- II. deixar de apresentar atestado médico em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Não havendo possibilidade de realizar o curso conforme o caput deste artigo, o servidor deverá compensar sua jornada de trabalho em outro turno ou a critério da Administração.

## CAPÍTULO III - Dos Critérios e Das Inscrições

Art. 10 Os cursos oferecidos pelo Detran/DF serão divulgados por meio de edital publicado na Intranet no site <http://intranet.detran.df.gov.br>, em que constarão os critérios de seleção, que deverão ser obedecidos rigorosamente.

Art. 11 Dentre os critérios a serem definidos conforme a especificidade de cada curso, deverão constar a exigência da compatibilidade do curso com as atividades exercidas pelo servidor, a ordem de inscrição e o tempo de participação do servidor em outros cursos.

Art. 12 Os cursos oferecidos ao Detran/DF, gratuitamente, por outras entidades, quando possível, serão divulgados na Intranet do Detran/DF e obedecerão aos critérios de seleção definidos pelo Nudec, priorizando-se a vinculação do curso com a atividade desenvolvida.

Art. 13 O candidato a realizar um curso preencherá o formulário de pré-inscrição disponível na Intranet do Detran/DF.

Parágrafo Único. A pré-inscrição não garantirá o direito à participação no curso oferecido, devendo observar a quantidade de vagas disponíveis e os critérios definidos nos artigos 9 e 10 desta Instrução.

Art. 14 Poderá ser disponibilizada uma vaga à Diretoria de Educação de Trânsito do Detran/DF sempre que a participação no curso permitir a disseminação dos conhecimentos adquiridos. § 1º O candidato a esta vaga deverá apresentar ao Nudec termo de compromisso, devidamente assinado por ele e fornecido pela Direduc, comprometendo-se a ministrar o conteúdo fornecido no curso, sempre que convocado para este fim.

§ 2º Deverá o servidor de que trata o parágrafo anterior devolver ao Detran/DF, integralmente, o valor individual do curso a ele pago, quando, por duas vezes consecutivas, for convocado para ministrar o conteúdo aprendido, exceto quando estiver cumprindo uma das licenças especificadas no art. 81 da Lei 8.112/90.

## CAPÍTULO IV – Das Obrigações

Art. 15 Para participar em curso de formação oferecido pela autarquia, o servidor inscrito deverá: I. comparecer ao local de realização do curso utilizando vestimentas e calçados condizentes com o evento e compatíveis para adentrar a Instituição onde estará sendo ministrado o curso, proibido utilizar saias curtas, decotes profundos, tecidos transparentes, minibusas, shorts, bermudas, regatas, bonés e similares, exceto quando prevista pela Instituição ministrante do curso a necessidade de utilizar um dos itens deste inciso;

II. comparecer, pontualmente, às aulas no local e horário previstos e permanecer até o término das atividades;

III. participar das atividades do curso;

IV. tratar com respeito os servidores, os prestadores de serviços, os docentes, bem como os integrantes da turma;

V. zelar pelos materiais e equipamentos da sala de aula e pelo ambiente físico da Instituição;

VI. entregar ao Nudec cópia do certificado de conclusão e apresentar relatório de avaliação do curso, quando solicitado;

VII. disseminar o conteúdo ministrado no curso de formação, na forma e nos moldes orientados pela Gerência de Gestão de Pessoas, sempre que convocado;

VIII. cumprir outras obrigações que forem determinadas em edital e não contempladas nesta Instrução.

Parágrafo Único. O servidor deverá, ainda, ressarcir o Detran/DF do valor despendido com ele, nos casos de:

I. insuficiência de frequência ou aproveitamento insatisfatório, independentemente da justificativa; e

II. desistência do curso.

Art. 16 Não poderá ser inscrito em curso de formação inicial ou continuada, por um período de doze meses, a contar do primeiro dia consecutivo ao término do curso em que estava inscrito, o servidor que não obtiver resultado satisfatório, desistir ou não concluir todas as etapas do curso; ou ainda, recusar-se a participar de curso definido como obrigatório.

Parágrafo Único. Não se enquadra neste artigo quando, com anuência do Nudec, o servidor inscrito for substituído no primeiro dia do curso, apresentar atestado médico, ou outros documentos que comprovem a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que o impossibilite de comparecer aos demais dias de curso.

## CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 17 Deverá o servidor, sempre que convocado pela Administração, participar de curso definido como obrigatório pelo Detran/DF.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF do Detran/DF.

Art. 19 O descumprimento do previsto nesta Instrução sujeitará o servidor às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90.

Art. 20 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 269, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando a realização do evento Copa do Mundo FIFA 2014; considerando a realização do evento Copa das Confederações FIFA 2013; considerando a necessidade de elaboração de um plano de ações; considerando a importância e urgência em providências a serem tomadas no âmbito deste Departamento. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) Copa 2014, vinculado ao Gabinete do diretor-geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho (GT) Copa 2014:

I. Definir ações e metas;

II. Criar Grupos Temáticos, constituídos por servidores das áreas de educação, fiscalização, engenharia, finanças e atendimento ao usuário, para prestarem auxílio ao Grupo de Trabalho (GT) Copa 2014;

III. Elaborar o Plano de Ação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir dos planos desenvolvidos pelos grupos temáticos;

IV. Acompanhar, coordenar, supervisionar e monitorar todas as ações e avaliar resultados relativos à implementação e execução do Plano de Ação, conforme previsto no inciso III deste artigo;

V. Representar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sempre que convocado, nas reuniões sobre a Copa 2014, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pelo Comitê Organizador Brasília 2014 do Governo do Distrito Federal, pelo Comitê Organizador Brasileiro LTDA, e outros órgãos e entidades.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Grupo de Trabalho (GT) Copa 2014 designar os membros que irão participar das reuniões previstas no inciso VII deste artigo.

Art. 3º São atribuições dos Grupos Temáticos:

I. Elaborar diagnóstico do trânsito no DF apontando suas principais deficiências e necessidades dentro de cada área;

II. Elaborar Plano de Ação relativo a cada área, estabelecendo objetivos, metas e cronograma de execução até o ano de 2014;

III. Elaborar planilha com descrição sucinta e valor estimado das ações constante do Plano de Ação, classificadas por ano de execução;

VI. Convocar outros servidores que entender necessários para comporem a mesa de debates e subgrupos de trabalho;

Art. 4º O Grupo de Trabalho (GT) Copa 2014 será constituído pelo:

I – Diretor geral Adjunto – Presidente;

II - Diretor de Planejamento e Organização Administrativa – Membro;

III – Diretor de Segurança de Trânsito - Membro;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro - Membro;

V - Diretor de Atendimento ao Usuário - Membro;

VI – Diretor de Educação - Membro;

VII – Diretor de Controle de Veículos e Condutores - Membro

VIII – Assessor de Comunicação - Membro;

IX - Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Membro.

Art. 5º O Grupo de Trabalho (GT) Copa 2014 deverá documentar as atividades desenvolvidas, inclusive com a confecção de ata própria das reuniões.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 200.000.114, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, com fundamento no disposto no artigo 19, inciso III, da Resolução CONAMA Nº 237/1997 e tendo em vista o que consta do processo 391.000.558/2011, DECIDE: SUSPENDER a Licença de Operação nº 113/2008-A emitida em favor da BRACAL CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA, considerando que a atividade está ocasionando externalidades negativas na DF-440. Publique-se e notifique-se a BRACAL CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA acerca do teor desta Decisão.

MOACIR BUENO

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 32.987, de 14 de junho de 2011, que convoca a 2ª Conferência de Políticas de Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Organizadora Distrital que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento da 2ª Conferência Distrital de Juventude e terá as seguintes competências:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal;

II – Aprovar o texto-base da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal;

III – Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal;

IV – Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras das Regiões Administrativas

V – Mobilizar a sociedade Civil e o Poder Público no âmbito de sua atuação no Distrito federal, para organizarem e participarem das Conferências;

VI – Acompanhar o processo de Sistematização dos Relatórios que serão submetidos à etapa Distrital;

VII – Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da etapa Distrital da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal;

VIII- Aprovar a metodologia e programação da etapa Distrital da 2ª Conferência de políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal;

IX – Providenciar a avaliação da 2ª Conferência de Políticas públicas de Juventude do Distrito Federal;

X – Providenciar a publicação do relatório final da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do distrito Federal;

XI- Deliberar sobre todas as questões referentes à 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do distrito federal que não estejam previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Caberá a Comissão Organizadora Distrital elaborar o Regimento Interno da 2ª Conferência de Políticas Públicas de Juventude do Distrito Federal

Art. 2º A Conferência de Juventude do Distrito Federal será presidida pelo Secretário de Juventude do Distrito federal ou representante por ele indicado e será composta por 40 (quarenta) membros, sendo?

I – 20 (vinte) Representantes do Poder Público dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

b) 01 (um) da Secretaria da Mulher;

c) 01 (um) da Secretaria de Esporte;

d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

e) 01 (um) da Secretaria do Trabalho;

f) 01 (um) da Secretaria da Cultura;

g) 01 (um) da Secretaria da Agricultura;

h) 01 (um) da Secretaria de Saúde;

i) 01(um) da Secretaria de Educação;

j) 01 (um) da Secretaria de Governo;

k) 01 (um) da Secretaria da Criança;

l) 02 (dois) da Secretaria da Juventude;

m) 03 (três) Representantes da Frente Parlamentar de Juventude da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

n) 02 (dois) Representantes da Frente Parlamentar de Defesa das Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados;

o) 02 (dois) Representantes da Comissão Organizadora Nacional;

II- 20 (vinte) Representantes de entidades da Sociedade Civil indicadas pela Secretaria de Estado da Juventude

§1 Os integrantes da Comissão Organizadora representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos, bem como os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos titulares das suas entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de Junho de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO NASCIMENTO SILVA NETO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### PROCURADORIA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL/PROFIS, devidamente autorizado pela Chefe de Gabinete da PGDF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos XXIV e XXV do artigo 74, do Decreto 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE: Alterar o item II da Ordem de Serviço (PROFIS) nº 2, de 9/5/2008, para dispensar de autuação os autos suplementares cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI